



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



TERMO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de análise de questionamentos apresentados pela empresa *Rezende & Liefquin* ao Processo Licitatório n.º 235/2018, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 069/2018, que tem por objeto a “Contratação de Seguro Veicular”, onde a empresa questiona conforme abaixo:

Do anexo II – Condições Gerais

Do item

1.3. Contemplar assistência 24 horas por dia e 7 dias por semana para o veículo e seus ocupantes, com cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem;

Pergunta-se:

1-) Podemos entender que essa Assistência 24 horas será apenas para os veículos, ou seja, não esta contemplando essa Assistência com guincho para a RETROESCAVADEIRA, uma vez que o mercado não oferece assistência para máquinas e equipamentos?

Resposta: Sim, visto que este equipamento é utilizado somente para execução de serviços de engenharia, não sendo equipamento rodoviário.

Do anexo II – Condições Gerais

Do item

1.8. Conter cobertura de vidros (laterais, traseiros e para brisa), faróis, retrovisores e lanternas, COM ISENÇÃO DE FRANQUIA;

Pergunta-se:

2-) Podemos entender que essa cobertura será apenas para os veículos, ou seja, não estará contemplando a RETROESCAVADEIRA, uma vez que o mercado não oferece essa coberturas para Máquinas e equipamentos?

Resposta: Não, esta condição aplica-se a todos os itens do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



3-) Considerando que o mercado de seguros não oferece isenção de franquias para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, podemos considerar Franquia para esses itens?

Resposta: Não, esta condição aplica-se a todos os itens do Termo de Referência.

Do anexo II – Condições Gerais

Do item

1.9. O Seguro da RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA, deverá contemplar cobertura para DANOS FÍSICOS, ELÉTRICOS e SUBTRAÇÃO do bem.

Pergunta-se:

4-) Gentileza informar qual o valor para os Danos Elétricos, podemos considerar 20% do valor da RETROESCAVADEIRA (Valor do Equipamento R\$ 304.800,00) – R\$ 60.960,00?

Resposta: Deverá ressarcir o Município na proporcionalidade do ocorrido.

5-) Podemos entender que a cobertura de Subtração de Bens será apenas para FURTO QUALIFICADO, uma vez que o mercado não opera com FURTO SIMPLES para máquinas e equipamentos?

Resposta: Deverá ressarcir o Município independentemente da tipificação.

É a resposta.

Rio Negro, 03 de agosto de 2018.



MISAEI ANTONIO KÖENE
PREGOEIRO